

LEI Nº 1.771/15, DE 10 DE JUNHO DE 2015.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DESAFETAR DE SUA DESTINAÇÃO PRIMITIVA E ALIENAR BENS IMÓVEIS DE SUA PROPRIEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NERÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Nerópolis, aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado desafetar de sua destinação primitiva e alienar os imóveis urbanos de sua propriedade, mediante prévios procedimentos de avaliação e de licitação, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Orgânica do Município, com as seguintes características e especificações:

I – Lotes Urbanos situados na Quadra 05-A do Bairro Botafogo, conforme matrículas nºs. 9.466, 9.467, 9.468, 9.469 e 9.470, registrados sob o nº R-1 da Matrícula nº 6.980 e ainda AV-3 da mesma Matrícula, fls. 001, do Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Nerópolis, Estado de Goiás:

a) **Um lote de terras de nº 1-A, da Quadra 5-A, localizado Rua Iron Inácio de Brito com Rua BF-01, Bairro Botafogo, nesta cidade de Nerópolis-GO., com área total de 360,50 m².**, medindo: Frente: 10,30 metros para a Rua BF-01; Fundo: 10,30 metros para o Lote 01-J. Lado direito: 35,00 metros para o Lote 01-B; Lado esquerdo: 35,00 metros para o Lote 37 e 38;

b) **Um lote de terras de nº 1-B, da Quadra 5-A, localizado Rua Iron Inácio de Brito com Rua BF-01, Bairro Botafogo, nesta cidade de Nerópolis-GO., com área total de 360,50 m².**, medindo: Frente: 10,30 metros para a Rua BF-01; Fundo: 10,30 metros para o Lote 01-J. Lado direito: 35,00 metros para o Lote 01-C; Lado esquerdo: 35,00 metros para o Lote 01-A;

c) **Um lote de terras de nº 1-C, da Quadra 5-A, localizado** Rua Iron Inácio de Brito com Rua BF-01, Bairro Botafogo, **nesta cidade de Nerópolis-GO., com área total de 360,50 m².**, medindo: Frente: 10,30 metros para a Rua BF-01; Fundo: 10,30 metros para o Lote 01-J. Lado direito: 35,00 metros para o Lote 01-D; Lado esquerdo: 35,00 metros para o Lote 01-B;

d) **Um lote de terras de nº 1-D, da Quadra 5-A, localizado** Rua Iron Inácio de Brito com Rua BF-01, Bairro Botafogo, **nesta cidade de Nerópolis-GO., com área total de 360,50 m².**, medindo: Frente: 10,30 metros para a Rua BF-01; Fundo: 10,30 metros para o Lote 01-J. Lado direito: 35,00 metros para o Lote 01-E; Lado esquerdo: 35,00 metros para o Lote 01-C;

e) **Um lote de terras de nº 1-E, da Quadra 5-A, localizado** Rua Iron Inácio de Brito com Rua BF-01, Bairro Botafogo, **nesta cidade de Nerópolis-GO., com área total de 360,50 m².**, medindo: Frente: 10,30 metros para a Rua BF-01; Fundo: 10,30 metros para o Lote 01-J. Lado direito: 35,00 metros para o Lote 01-F e 01-I; Lado esquerdo: 35,00 metros para o Lote 01-D.

II – Gleba de terra situada na Fazenda Cerrado, conforme matrícula nº 9.481, registrado sob o nº R-1 da Matrícula nº 9.415 e ainda AV-2 da mesma Matrícula, fls. 001, do Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Nerópolis, Estado de Goiás, **denominada de Área 02 (dois)**, parte da antiga Fazenda Cerrado, situada no Perímetro Urbano de Nerópolis, com área total de 1.451,61 m², com a seguinte descrição: Começa no M-05A, cravado na confrontação com terras de Dirce Ramos de Assunção, daí confrontando-se com esta segue azimute 87°30'34" e distância de 12,98 metros, até o ponto M-05, daí, segue ainda com as terras de Dirce Ramos Assunção, segue com o seguinte azimute 187°31'35" e distância de 74,09 metros, até o ponto M-06, daí, confrontando-se com as terras de Luíza de Matos Brito com os seguintes azimutes e distâncias: 187°31'35" e 123,89 metros até o ponto M01, com a Rua Milton Santana, daí, segue com azimute 03°11'26" e distância de 180,33 metros até o ponto M05B, depois em curva com raio de 50,30 metros, AC 18°15'36" e desenvolvimento de 16,11 metros, até o ponto M05A, ponto de partida.

III – Gleba de terras, que após a desafetação e aprovação do desmembramento passará a ser denominada de Área 02, situada na Fazenda Córrego Catingueiro, localizada no Fundo do Posto Tabocão - GO-080, com

área total de 15.616,52 m², constante da Matrícula nº 3.127, do R-1, às fls. 46 a 47 do Livro nº 60-N, do Cartório de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Nerópolis, Estado de Goiás.

Parágrafo único. Os limites e confrontações dos imóveis constantes nesta Lei estão descritos nas respectivas matrículas, que integram esta Lei para todos os efeitos legais.

Art. 2º - Para a efetivação da alienação dos imóveis descritos nesta Lei, será nomeada uma Comissão Especial de Avaliação por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, a qual deverá ser formada por pessoas que tenham conhecimentos sobre valores de mercado de imóveis, para proceder a avaliação do imóvel a ser adquirido, devendo ao final emitir um laudo de avaliação circunstanciado, inclusive declinando o valor mínimo de arrematação, que servirá inclusive de base de cálculo para o cumprimento do art. 18 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º. A venda dos imóveis descritos nesta Lei será para pagamento à vista ou de forma parcelada de no máximo 03 (três) parcelas, sendo que as demais condições serão estipuladas no Edital de Licitação.

§ 2º. O valor arrecadado com a venda dos imóveis descritos nesta Lei destinar-se-à a obras de infraestrutura de pavimentação asfáltica e drenagem superficial nos Setores Sul, Progresso e Recanto do Bosque.

Art. 3º - As despesas decorrentes da venda autorizada por esta Lei ficará a cargo do comprador.

Art. 4º - Para fins de atendimento ao contido na Lei Orgânica do Município, ficam desafetadas de sua primitiva condição de bens indisponíveis, passando à categoria de bens disponíveis, as áreas descritas no art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo a proceder à desafetação de sua destinação primitiva e efetuar o desmembramento de uma área de sua propriedade, situada na Fazenda Córrego Catingueiro, localizada no Fundo do Posto Tabocão - GO-080, com área total de 25.622,24 m², constante da Matrícula nº 3.127, do R-1, às fls. 46 a

47 do Livro nº 60-N, do Cartório de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Nerópolis, Estado de Goiás.

Art. 6 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NERÓPOLIS,
Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de junho de 2015.

FABIANO LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal

MAURÍCIO DIVINO DE CARVALHO
Sec. Munc. de Gov., Administração e Planejamento